

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE
INTELIGÊNCIA.

O **IAPAR (Instituto Agrônomo do Paraná)**, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento sediada à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Três Marcos, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Augusto Teixeira de Freitas Picheth, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 1.105.247-9 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 319.031.419-20, residente e domiciliado em Londrina/PR, nomeado por meio de Decreto Estadual nº 5422, publicado no DOE nº 7065, de 21 de setembro de 2005 e, de outro lado, a **União**, por intermédio da **Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, doravante denominada **ABIN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Wilson Roberto Trezza, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 4691376 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 811.097.688-34, nomeado pelo Vice-Presidente da República, por meio de Decreto de 1º de dezembro de 2009, da Casa Civil, publicado no DOU Seção II, de 02 de dezembro de 2009, tendo em vista as considerações iniciais:

I. CONSIDERANDO que a **ABIN** tem como competência legal, estabelecida pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

II. CONSIDERANDO que a **ABIN**, por intermédio do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC), busca sensibilizar diferentes segmentos da sociedade brasileira sobre as ameaças potenciais aos conhecimentos sensíveis nacionais, como também estabelecer parcerias com instituições nacionais que geram e detêm conhecimentos sensíveis, a fim de recomendar cuidados de proteção e de assessorar na implementação de medidas de salvaguarda.

III. CONSIDERANDO que o **IAPAR** lida diariamente com informações de natureza sensível e sigilosa de interesse do Estado e da sociedade brasileira e, em decorrência, deve implementar ações corporativas voltadas para a proteção dessas informações.

IV. CONSIDERANDO que as informações do **IAPAR** devem ser protegidas contra alteração, destruição e divulgação não autorizadas, acidentais ou intencionais e que, além disso, a proteção dos conhecimentos sensíveis deve ser realizada de forma preventiva.

V. CONSIDERANDO que as atribuições previstas nos normativos internos do **IAPAR** motivaram a necessidade de busca por consultoria especializada, objetivando fazer com que os técnicos do **IAPAR** envolvidos no processo absorvessem o conhecimento associado à metodologia específica, de modo a permitir que as políticas voltadas à proteção do conhecimento sejam aplicadas e multiplicadas dentro do **IAPAR**.



[Handwritten signature]

VI. CONSIDERANDO que a assessoria a ser prestada pela **ABIN**, em vista da especialização do seu corpo técnico e experiência em projetos similares, é necessária para que o **IAPAR** possa implementar o PNPC de maneira profissional, garantindo o uso das melhores práticas de conscientização voltadas à proteção de conhecimentos sensíveis.

VII. Resolvem, os partícipes, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, às demais disposições legais aplicáveis e às condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer mecanismos e ações conjuntas na realização de atividades e programas de interesse comum, na implementação do Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível (PNPC) no **IAPAR** e na disseminação de uma cultura de proteção às informações e aos conhecimentos sensíveis em âmbito nacional.

Parágrafo Primeiro – Para fins de efetivação deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se como conhecimento sensível todo conhecimento, sigiloso ou estratégico, com potencial de aproveitamento político, científico, tecnológico, militar, social, econômico e empresarial, cujo acesso não autorizado possa comprometer os interesses e a consecução dos objetivos nacionais e resultar em prejuízos para o País, necessitando, desta forma, de medidas especiais de proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES – Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os acordantes se comprometem a desempenhar as atribuições definidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os partícipes comprometem-se a realizar as seguintes atribuições comuns:

I. Utilizar a metodologia de trabalho e as ferramentas aplicadas neste Termo de Cooperação Técnica somente mediante mútuo consentimento.

II. Utilizar os produtos resultantes da execução deste Termo de Cooperação Técnica, elaborados em regime de co-autoria, somente mediante autorização dos partícipes.

Parágrafo Segundo – Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, o **IAPAR** se compromete a:

I. Prover, quando necessário, a infraestrutura adequada à execução deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e demais recursos técnicos, administrativos e materiais.

II. Acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

III. Realizar reuniões de trabalho com representantes da **ABIN**, visando ao planejamento e à execução de atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

IV. Aprovar a execução de atividades relacionadas à execução deste Termo de Cooperação Técnica.

Propor, sempre que necessário, ajustes a este Termo de Cooperação Técnica.



[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a **ABIN** se compromete a:

I. Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, observando critérios de qualidade técnica e prazos acordados, em conformidade com o planejamento e programa de trabalho estabelecido.

II. Prover passagens aéreas e diárias de seus servidores que se façam necessárias à execução deste instrumento.

III. Apresentar à **IAPAR** os relatórios técnicos e de execução deste Termo de Cooperação Técnica.

IV. Realizar reuniões de trabalho com os representantes do **IAPAR** visando ao planejamento e à implementação de atividades relacionadas à execução deste Termo de Cooperação Técnica.

V. Propor, sempre que necessário, ajustes à execução deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES – Para implementação do PNPC no **IAPAR**, serão desenvolvidas pelos acordantes, em conjunto, as atividades abaixo descritas:

I. Palestras, seminários e treinamentos, para gestores e empregados do **IAPAR**, visando a desenvolver uma mentalidade de proteção ao conhecimento e estimular comportamentos favoráveis à proteção de conhecimentos sensíveis.

II. Avaliação do sistema de proteção das unidades do **IAPAR**.

III. Elaboração e disseminação de material de sensibilização abordando, entre outros aspectos, condutas favoráveis à proteção do conhecimento e à importância de salvaguardar informações sensíveis e sigilosas de interesse do **IAPAR**, da sociedade e do Estado.

IV. Elaboração de trabalhos e estudos conjuntos visando à orientação das unidades do **IAPAR** para a necessidade de proteger conhecimentos sensíveis e sigilosos gerados e custodiados pela Instituição.

V. Instituição de programa de capacitação em proteção ao conhecimento, com o objetivo de preparar os empregados do **IAPAR** para disseminar procedimentos básicos de proteção e uma mentalidade de segurança nas suas respectivas áreas de atuação.

VI. Proposta de elaboração e revisão de procedimentos normativos do **IAPAR**, relacionados à proteção do conhecimento.

VII. Acompanhamento e avaliação das ações para a proteção do conhecimento implementadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – As atividades necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão executadas conforme planejamento prévio, de comum acordo entre as partes, considerando as disponibilidades materiais e humanas de ambas as instituições.



CLÁUSULA QUINTA – REPRESENTANTE – Os acordantes deverão indicar representantes, que serão responsáveis pela consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único – Deverão ser indicados substitutos, igualmente credenciados, para atuar em eventuais impedimentos dos titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO – Os partícipes assegurarão que seus respectivos agentes observem o resguardo dos dados e informações aos quais tiverem acesso na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, quando tais dados forem considerados sigilosos, no grau em que tenham sido previamente qualificados pelo partícipe fornecedor desses dados ou informações, não podendo cedê-los a terceiros, divulgá-los ou permitir, de qualquer forma, que sejam divulgados sem a anuência expressa do partícipe fornecedor.

Parágrafo Único - A produção, manuseio, consulta, transmissão, manutenção e guarda dos dados ou informações sigilosos, abrangidos por este Termo de Cooperação Técnica, observarão medidas especiais de segurança, consoante o disposto no Decreto nº 4553, de 27 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Instrumento terá vigência de 24 meses, tendo eficácia a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, sem ônus ao denunciante, mediante prévia comunicação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste Termo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DA PROMOÇÃO – Sem prejuízo das disposições do presente Termo e na medida do possível, os acordantes procurarão promover a proteção do conhecimento sensível, por intermédio, dentre outros, de atividades de educação e de sensibilização de seus servidores e colaboradores.

Parágrafo Único – A ABIN poderá incluir o nome do IAPAR no portfólio de participantes beneficiários do PNPC, que poderá ser divulgado ou publicado, no todo ou em parte, com a finalidade de promover e dar publicidade ao referido Programa e incentivar a proteção de conhecimentos sensíveis no Brasil.

CLÁUSULA ONZE– DA PUBLICAÇÃO – Caberá à ABIN proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

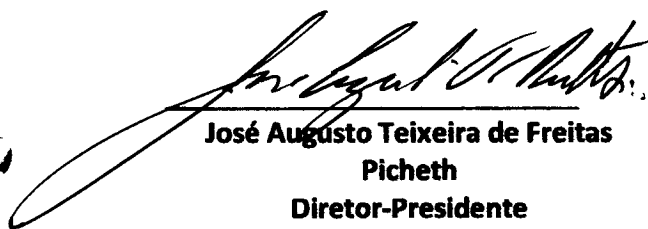
CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos neste Termo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



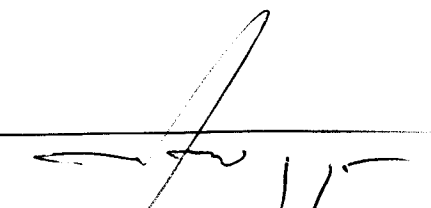
CLÁUSULA TREZE – DO FORO – Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda da execução deste instrumento é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, as quais, depois de lidas e achadas conformes, foram assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2010.

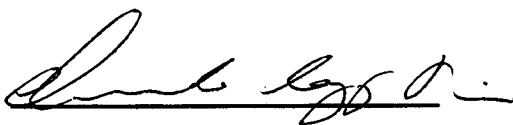


José Augusto Teixeira de Freitas
Picheth
Diretor-Presidente
CI: 1.105.247-9 SSP/PR
CPF: 319.031.419-20




Wilson Roberto Trezza
Diretor Geral
CI: 4.691.376 – SSP/SP
CPF: 811.097.688-34

Testemunhas:



Nome: Arnaldo Colozzi Filho
Cargo: Diretor Técnico-Científico
CI: 6.433.165-5 PR
CPF: 238.715.716-87



Nome: Nivaldo Odilon Binder
Cargo: Superintendente Estadual do PR/ABIN
CI: 1.154.823-7
CPF: 222.243.439-49



Vertical text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Vertical text in the middle-left section of the page.

Vertical text in the middle-right section of the page.

